

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/07
CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO
BALNEÁRIO CARLOS LARGER.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 26 dezembro de 2007, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para concessão remunerada de uso do Balneário Carlos Larger.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão remunerada de uso do Balneário Carlos Larger.

**CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/07
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/07
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO**

3.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual Municipal e Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

3.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

3.4 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

4.1 Será vencedor o interessado que apresentar o maior preço pela concessão de uso do Balneário Carlos Langer que deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, que

deverão ser pagos em duas parcelas de no mínimo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga na assinatura do contrato e a segunda parcela em 90 dias, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

4.1.1 No caso de prorrogação, o valor do contrato será atualizado pelo índice IGPM.

4.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Fica o proponente obrigado a pagar as taxas de água e luz de toda área do balneário, inclusive dos sanitários e da quadra de areia.

5.1.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

5.2 Os preços dos produtos oferecidos não poderão ser maiores que os praticados na cidade.

5.3 O concessionário deverá responsabilizar-se pela limpeza de toda área do balneário. Eventualmente, quando ocorrer algum evento promovido pela municipalidade em parceria com entidade ou empresa, esta poderá mediante prévio acordo com a concessionária, prestar auxílio quanto ao material e mão-de-obra para a infra-estrutura, limpeza e embelezamento do local, ceder uma ou mais pessoas para auxiliar na limpeza, e proceder aos reparos que julgar necessários, para o embelezamento do local.

5.3.1 Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha.

5.4 Fazer a conservação e manutenção do entorno imediato ao complexo do restaurante.

5.5 A prefeitura se responsabilizará em auxiliar a concessionária na limpeza do Balneário nos casos em que a ação da natureza causar danos na área concedida (enchentes, vendavais).

5.6 O Concessionário deverá equipar o restaurante com no mínimo:

5.6.1 1(um) freezer para mantimentos e 2 (dois) para bebidas, bem como uma geladeira de médio porte.

5.6.2 Louças, talheres e copos de boa qualidade em quantidade suficiente para atender a demanda.

5.6.3 Possuir fogão de no mínimo 6 (seis) bocas, com coifa metálica para a devida exaustão dos vapores quando do preparo dos alimentos.

5.6.4 As mesas e cadeiras do restaurante e das varandas deverão ser de boa qualidade. As mesas e as cadeiras (no mínimo quatro por mesa) que ficarão na parte interna do restaurante deverão ser de madeira. Nas áreas externas do restaurante, o concessionário deverá colocar no mínimo, doze mesas e vinte e quatro cadeiras que poderão ser metálicas.

5.7 Deverá haver venda de sorvetes e picolés, pelo menos durante o período de alta temporada.

5.8 Deverá o concessionário manter as mesas devidamente limpas e conservadas.

5.9 O ecônomo ficará responsável pela área concedida e suas benfeitorias, sendo que quando houver ações de vandalismo, a Brigada Militar deverá ser imediatamente comunicada.

5.10 Em eventos organizados pela municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá repassar aos organizadores um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos lucros da copa e cozinha, que deverá ser devidamente recolhido junto à tesouraria do município.

5.11 O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

5.12 É obrigação também respeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato.

5.13 O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato.

6.2 Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à municipalidade.

6.3 Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município.

6.4 Cobrar taxas para uso de camping, da quadra de areia e do restaurante. A taxa da quadra de areia só poderá ser cobrada quando houver utilização de energia elétrica.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o melhor preço ofertado.

7.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

7.2.1 Receber os envelopes de Documentação e proposta na forma estabelecida neste Edital.

7.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

7.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

7.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 7.2.3 deste Edital.

7.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

7.2.7 A comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.2.8 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão adotará como critério de desempate o sorteio, na forma determinada por lei.

7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO

9.1 A concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

9.2 Caso haja a prorrogação, o reajuste anual será de acordo com o índice do IGPM.

9.3 Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

9.5 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ITEM X DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

ITEM XI DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

12.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

12.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

12.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

12.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.

12.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

12.9 A Concessionária somente poderá repassar a concessão objeto deste edital para terceiros mediante a autorização prévia e por escrito da concedente.

12.10 Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração. Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária do imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

12.11 Quando do início das atividades no restaurante e demais dependências do balneário, o Município designará servidor para fazer a vistoria do local, bem como dos equipamentos

exigidos para o pleno funcionamento do restaurante. Durante todo o prazo do contrato serão realizadas vistorias mensais sem aviso prévio.

12.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Candelária ou pelo telefone(51)743-1156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de novembro de 2007.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Este Edital de Concorrência 08/07,
foi revisado em __/__/__, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

PATRICIA TAVARES FERREIRA

Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 59.251

DANA BETINA CEZAR

Assessora Jurídica
OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....

(nome)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONTRATO Nº/07 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
(MINUTA)**

Contrato para uso remunerado do Balneário Carlos Larger, nesta cidade, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **EMPRESA DE**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 08/07.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA DE**, CNPJ Nº, estabelecida na Rua, nº, em Candelária - RS, neste ato representada pela Sr., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 08/07, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à -Concessionária, para o uso remunerado do Balneário Carlos Larger, nesta cidade.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA – A Concessionária deverá pagar o valor, de R\$ (.....), a título de remuneração pelo uso, que serão pagos em duas parcelas, sendo que a primeira paga na assinatura do contrato e a segunda parcela em 90 dias, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será atualizado pelo índice IGPM.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente concessão é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – A Concessionária obriga-se:

- a pagar as taxas de água e luz de toda área do balneário, inclusive dos sanitários e da quadra de areia;
- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- a oferecer os produtos com preços não superiores ao praticados na cidade;
- a responsabilizar-se pela limpeza de toda área do balneário. Eventualmente, quando ocorrer algum evento promovido pela municipalidade em parceria com entidade ou empresa, esta poderá mediante prévio acordo com a concessionária, prestar auxílio quanto ao material e mão-de-obra para a infra-estrutura, limpeza e embelezamento do local, ceder uma ou mais pessoas para auxiliar na limpeza, e proceder aos reparos que julgar necessários, para o embelezamento do local;
- a fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha;
- a fazer a conservação e manutenção do entorno imediato ao complexo do restaurante.
- a equipar o restaurante com no mínimo:
 - 1(um) freezer para mantimentos e 2 (dois) para bebidas, bem como uma geladeira de médio porte;
 - louças, talheres e copos de boa qualidade em quantidade suficiente para atender a demanda;
 - possuir fogão de no mínimo 6 (seis) bocas, com coifa metálica para a devida exaustão dos vapores quando do preparo dos alimentos;
 - as mesas e cadeiras do restaurante e das varandas deverão ser de boa qualidade;
 - as mesas e as cadeiras (no mínimo quatro por mesa) que ficarão na parte interna do restaurante deverão ser de madeira. Nas áreas externas do restaurante, o concessionário deverá colocar no mínimo, doze mesas e vinte e quatro cadeiras que poderão ser metálicas;

- a vender sorvetes e picolés, pelo menos durante o período de alta temporada.
- a manter as mesas devidamente limpas e conservadas.
- a responsabilizar-se pela área concedida e suas benfeitorias, sendo que quando houver ações de vandalismo, a Brigada Militar deverá ser imediatamente comunicada.
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- a respeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Em eventos organizados pela municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá repassar aos organizadores um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos lucros da copa e cozinha, que deverá ser devidamente recolhido junto à tesouraria do município.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA SEXTA – A prefeitura se responsabilizará em auxiliar a concessionária na limpeza do Balneário nos casos em que a ação da natureza causar danos na área concedida (enchentes, vendavais).

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos da Concessionária:

- ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato;
- promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à municipalidade;
- locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município.
- cobrar taxas para uso de camping, da quadra de areia e do restaurante. A taxa da quadra de areia só poderá ser cobrada quando houver utilização de energia elétrica.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA OITAVA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária somente poderá repassar a concessão objeto deste edital para terceiros mediante a autorização prévia e por escrito da concedente.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo Terceiro: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Quarto: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração. Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária do imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo Quinto: Quando do início das atividades no restaurante e demais dependências do balneário, o Município designará servidor para fazer a vistoria do local, bem como dos equipamentos exigidos para o pleno funcionamento do restaurante. Durante todo o prazo do contrato serão realizadas vistorias mensais sem aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

- I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Para o caso previsto no inciso I, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor pago pela concessão.

Parágrafo Quarto: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II). A sua reiteração demandará a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, de 2007.

LAURO MAINARDI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: